



Estatuto

Geral da UCB

Edição Atualizada pela Resolução Consun nº 1/2022

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)

ESTATUTO

2ª EDIÇÃO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 1/2022

Brasília, DF

2022

Reitora Interina

Adriana Pelizzari

Pró-Reitor Acadêmico

Adriana Pelizzari

Pró-Reitor de Administração Interino

Wesley Rodrigues Sepúlveda

Coordenador-Geral Acadêmico de Educação a Distância

Fernando Rodrigues Figueiredo

U58e Universidade Católica de Brasília.
Estatuto [recurso eletrônico] / Universidade Católica de Brasília. – 2. ed. – Brasília, DF : Universidade Católica de Brasília, 2022.
(Série UCB Legislação e Normas).

Edição atualizada pela Resolução CONSUN nº 1/2022.
Disponível em: <<https://ucb.catolica.edu.br/>>.

1. Universidades e faculdades – Estatuto. 2. Ensino superior. I. Título. II. Série.

CDU 378(062.13)

Ficha elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Brasília (SIBI/UCB)
Bibliotecária Sara Mesquita Ribeiro CRB1/2814

Universidade Católica de Brasília – EPCT QS 7 Lote 1 – Águas Claras – CEP 719660-900
Brasília, DF – (61) 3356-9000 – ucb.catolica.edu.br

Série UCB Legislação e Normas

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Elaboração

Adriana Linhares Apio

Camilla Sara Gonçalves Cunha

Pe. Fábio Enrique de Souto

Fernando Rodrigues Figueiredo

Naiara Nunes da Silva

Revisão Jurídica

Carla Vian Pellizer Serea

Organização de Dados

Naiara Nunes da Silva

Estruturação do Documento

Kelmara Nunes Reis da Silva

Mercia Pereira Barbosa de Souza Ramalho

Revisão Textual

Kelmara Nunes Reis da Silva

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DA MISSÃO, DOS FINS E DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO	7
Capítulo I - DA INSTITUIÇÃO	7
Capítulo II - DA MISSÃO E DOS FINS	9
Capítulo III - DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO	10
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	10
Capítulo I - DA CHANCELARIA	10
Capítulo II - DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE	11
Capítulo III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR	12
Seção I - Do Conselho Universitário	12
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	14
Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	16
Seção I - Da Reitoria	16
Seção II - Das Pró-Reitorias	19
Capítulo V - Dos Demais Órgãos	20
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	20
Capítulo I - DO ENSINO	20
Seção I - Da Educação Superior	20
Seção II - Dos Cursos Técnicos de Nível Médio	20
Capítulo II - DA PESQUISA	21
Capítulo III - DA EXTENSÃO	21
Capítulo IV - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	21
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	22
Capítulo I - DO CORPO DOCENTE	22

Capítulo II - DO CORPO DISCENTE	22
Capítulo III - DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	23
TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	23
Capítulo I - DO PATRIMÔNIO	23
Capítulo II - DO REGIME FINANCEIRO	23
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA MISSÃO, DOS FINS E DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Universidade Católica de Brasília (UCB), Instituição de Educação Superior (IES), com sede no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), associação civil, confessional, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, assistencial, comunitária, cultural e filantrópico, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos de Brasília, sob Nº de ordem 1.132, no Livro A-6, em 12 de agosto de 1972, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob Nº 00.331.801/0001-30:

- I - pela legislação pertinente em vigor;
- II - pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber;
- III - por este Estatuto;
- IV - pelo Regimento Geral;
- V - pelos atos normativos internos.

Art. 2º A UCB foi credenciada para oferta de cursos presenciais pela Portaria Ministerial nº 1827, de 28 de dezembro de 1994, publicada no D.O.U de 30 de dezembro de 1994 e para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância foi credenciada pela Portaria Ministerial nº 4419, de 30 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U de 4 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. A Universidade possui sua sede e campi no Distrito Federal, Polos de Apoio Presencial em território nacional e internacional para cursos ofertados na modalidade a distância.

Art. 3º A UCB goza de autonomias didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites fixados pela legislação, pelo Estatuto da Mantenedora e por este Estatuto.

§ 1º É de sua autonomia didático-científica:

I - propor à Mantenedora o estabelecimento de sua política de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - estabelecer as diretrizes que visam ao desenvolvimento institucional;

III - propor à Mantenedora a criação, organização, suspensão, alteração e extinção de cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais, observadas as disposições legais pertinentes;

IV - organizar, alterar e aprovar a composição curricular e Projetos Pedagógicos de seus cursos;

V - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

VI - estabelecer seu regime acadêmico e didático;

VII - estabelecer diretrizes e fixar critérios de seleção, admissão, promoção e aperfeiçoamento do Corpo Docente e definir o plano de carreira, observadas as normas legais e estatutárias;

VIII - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º É de sua autonomia administrativa:

I - elaborar e reformar este Estatuto, submetendo-o à aprovação da UBEC;

II - elaborar e reformar o Regimento Geral, submetendo-o à aprovação da UBEC;

III - estabelecer normas internas que visem à perfeita realização de suas atividades;

IV - firmar contratos, acordos e convênios, até o limite estabelecido nos termos do estatuto da Mantenedora;

V - administrar os bens colocados à sua disposição e sob a sua responsabilidade.

§ 3º É de sua autonomia disciplinar:

I - estabelecer os direitos e deveres do pessoal docente, discente e técnico- administrativo;

II - fixar o regime de sanções e aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS FINS

Art. 4º A UCB tem como missão promover educação integral e compromisso social com valores humanos e cristãos para servir à sociedade.

Art. 5º A UCB, enquanto Instituição Comunitária de Educação Superior e a fim de concretizar a sua missão, tem como finalidades:

I - garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - implementar a pastoralidade, promovendo a evangelização da cultura e a educação cristã pelo diálogo entre a razão e fé, integrando os diversos ramos do saber, tendo como compromisso a busca da verdade;

III - formar cidadãos e profissionais conscientes e competentes;

IV - incentivar o exercício da justiça social, o fortalecimento da sociedade, a compreensão e promoção dos direitos e deveres da pessoa;

V - desenvolver ensino de qualidade;

VI - promover a pesquisa científica, tecnológica, filosófica, teológica e cultural em geral, bem como as atividades de educação continuada;

VII - desenvolver atividades de extensão, colocando à disposição da comunidade os resultados das atividades de ensino e pesquisa mediante cursos e serviços especiais;

VIII - colaborar com entidades públicas e privadas na busca de um modelo integrado de desenvolvimento, fundado no respeito e na assimilação dos valores culturais, sem perder de vista a formação da consciência crítica para o exercício da cidadania, bem como o caráter universal do saber.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São princípios fundamentais da organização da UCB:

- I - gestão pautada na transparência, equidade e conformidade;
- II - unidade de patrimônio e de administração;
- III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - racionalidade de organização para a utilização máxima dos meios disponíveis, vedada a duplicação de recursos para a realização de objetivos idênticos ou equivalentes;
- V - corresponsabilidade de todos os envolvidos na busca da realização dos objetivos da Universidade;
- VI - flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa e de extensão;
- VII - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações em áreas técnico-profissionais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA CHANCELARIA

Art. 7º A UCB realiza suas atividades sob o acompanhamento do chanceler, Presidente do Conselho das Associadas.

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho das Associadas:

- I - ser guardião do Estatuto, do exercício de animação e governo da Mantenedora e das mantidas;
- II - exercer a função de chanceler das Instituições de Educação Superior mantidas pelo Grupo UBEC, com a função primordial de

- representá-las em solenidades acadêmicas e institucionais;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho das Associadas;
- IV - zelar, à luz dos princípios fundantes, pelo cumprimento da missão e das finalidades do Grupo UBEC e de suas Unidades de Missão;
- V - aprovar e assinar os títulos honoríficos e outras dignidades, concedidos pelas Instituições de Educação Superior mantidas pelo Grupo UBEC;
- VI - promulgar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- VII - empossar os reitores e os diretores das Unidades de Missão, bem como o diretor-geral do Grupo UBEC;
- VIII - presidir reuniões e solenidades das Unidades de Missão às quais comparecer;
- IX - zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres da Mantenedora e das Unidades de Missão;
- X - agir de forma que o relacionamento entre Mantenedora e Unidades de Missão se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 9º A estrutura da Universidade é constituída por:

- I - Órgãos Colegiados de Deliberação Superior:
- Conselho Universitário (CONSUN);
 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- II - Órgão de Deliberação e Administração Superior:
- Reitoria, integrada pelo Reitor, Pró-reitor de Administração, Pró-reitor Acadêmico e Coordenadores Gerais de Educação a Distância.
- III - Órgãos de Administração Acadêmica:
- Coordenações de Cursos;

b) Coordenações de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.

IV - Órgãos Suplementares e de Apoio, conforme normatização contida no Organograma Institucional.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 10. O Conselho Universitário (CONSUN), órgão superior de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar da Universidade e instância final de recurso, é integrado pelos seguintes membros:

I - reitor, que o preside;

II - pró-reitores;

III - Coordenadores Gerais da Educação a Distância;

IV - um representante do chanceler;

V - um representante de cada sócio integrante da Mantenedora, indicado pelos respectivos Presidentes ou Superiores Canônicos das Associadas, com mandato de dois anos;

VI - um representante de cada Pró-Reitoria, indicado pelos respectivos pró-reitores, de seu corpo técnico-administrativo, com mandato de dois anos;

VII - um representante da Coordenação Geral de Educação a Distância, indicado pelo reitor, com mandato de dois anos;

VIII - dois coordenadores, representantes dos Cursos de Graduação presencial ou a distância, de áreas de formação distintas, designados pelo reitor, com mandato de dois anos;

IX - dois coordenadores, representantes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, designados pelo reitor, de áreas de formação distintas, com mandato de dois anos;

X - dois representantes do Corpo Docente, de áreas de formação distintas, designados pelo reitor, com mandato de dois anos;

- XI - um representante do Corpo Discente dos Cursos de Graduação presencial ou a distância, convidado pelo reitor, com mandato de um ano;
- XII - um representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, convidado pelo reitor, com mandato de um ano;
- XIII - um representante da Comunidade, designado pelo reitor, com mandato de dois anos.

Art. 11. Compete ao CONSUN:

- I - zelar pelo cumprimento da Missão, Visão e Pastoralidade;
- II - zelar pelo cumprimento da política global e das diretrizes institucionais da Universidade;
- III - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Universidade;
- IV - aprovar a proposta do planejamento global da Universidade, a ser encaminhada à Mantenedora;
- V - examinar e propor à Mantenedora a reformulação deste Estatuto e/ou do Regimento Geral, ouvido o CONSEPE, nos assuntos de sua competência;
- VI - exercer o poder disciplinar, originariamente e em grau de recurso;
- VII - apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Reitoria, para ulterior aprovação da Mantenedora;
- VIII - apurar a responsabilidade dos titulares dos cargos ou funções, quando permitem ou favorecem o não cumprimento da legislação do ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de outras normas da Universidade;
- IX - julgar, na esfera de sua competência, as representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- X - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Universidade, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;
- XI - julgar os recursos do Consepe, quando houver arguição de ilegalidade;

XII - deliberar, como instância superior, sobre medidas disciplinares, apuração de inquérito e suspensão de atividade;

XIII - apreciar o veto do reitor a deliberações deste Órgão Colegiado;

XIV - criar e outorgar títulos honoríficos, na forma prevista pelo Regimento Geral, nos termos previstos no Estatuto da Mantenedora;

XV - julgar propostas de concessão de títulos honoríficos;

XVI - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral da UCB e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;

XVII - aprovar o seu próprio Regulamento;

XVIII - exercer outros atos que, por sua natureza, sejam de sua competência.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão superior de natureza normativa, deliberativa e consultiva, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é integrado pelos seguintes membros:

I - reitor, que o preside;

II - pró-reitores;

III - Coordenadores Gerais da Educação a Distância;

IV - um representante por Pró-Reitoria, do seu corpo técnico-administrativo, indicado pelos respectivos pró-reitores, com mandato de dois anos;

V - um representante da Coordenação de Educação a Distância, indicado pelo reitor, com mandato de dois anos;

VI - dois coordenadores, representantes dos Cursos de Graduação presencial ou a distância, de áreas de formação distintas, designados pelo reitor, com mandato de dois anos;

VII - dois coordenadores, representantes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, designados pelo reitor, de áreas de formação distintas, com mandato de dois anos;

VIII - dois representantes do Corpo Docente, de áreas de formação distintas, designados pelo reitor, com mandato de dois anos;

IX - um representante do Corpo Discente dos Cursos de Graduação presencial ou a distância, convidado pelo reitor, com mandato de um ano;

X - um representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, convidado pelo reitor, com mandato de um ano;

XI - um representante da Mantenedora, indicado pelo chanceler, com mandato de dois anos.

Art. 13. Ao CONSEPE compete:

I - estabelecer diretrizes para as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - fixar normas complementares ao Regimento Geral, referentes aos assuntos acadêmicos, ao processo seletivo, currículos e programas, matrícula, transferências, verificação do rendimento acadêmico, aproveitamento de estudos e pré-requisitos;

III - aprovar projetos de novos cursos de Graduação e de programas de Pós-Graduação;

IV - aprovar linhas de pesquisa e de extensão;

V - aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão, observadas as disponibilidades orçamentárias;

VI - emitir parecer sobre alteração deste Estatuto e do Regimento Geral, nos assuntos de sua competência;

VII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua esfera de competência;

VIII - julgar, em grau de recurso, os assuntos acadêmicos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;

IX - aprovar os Regulamentos Gerais da Graduação, da Pós-Graduação, da Pesquisa, da Extensão, nas modalidades presencial e a distância, e dos Cursos Técnicos de Nível Médio;

X - apreciar o veto do reitor a deliberações deste Órgão Colegiado;

XI - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral da UCB e

resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;

XII - aprovar o seu próprio Regulamento.

XIII - exercer outros atos que, por sua natureza, sejam de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSUN somente em caso de estrita arguição de ilegalidade.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Da Reitoria

Art. 14. Reitoria, órgão de deliberação e administração superior, que coordena, supervisiona e superintende todas as atividades da Universidade, é composta pelo(s):

I - reitor;

II - pró-reitores;

III - coordenadores gerais de educação a distância.

Art. 15. É vedado a qualquer membro da Reitoria e nulo de pleno direito, sem autorização por escrito da Mantenedora, valer-se do nome da UCB para:

I - conceder e levantar empréstimos, avais ou endossos, de favor ou não;

II - alienar, hipotecar, alugar e ceder a título gratuito, gravar, de qualquer forma, os bens imóveis, móveis e semoventes.

Subseção I

Do Reitor

Art. 16. O reitor é escolhido pelo Conselho das Associadas e nomeado pelo chanceler, nos termos do Estatuto da Mantenedora.

§ 1º O reitor é substituído, em seus impedimentos, pelo pró-reitor Acadêmico e na ausência desse pelo pró-reitor de Administração.

§ 2º No caso de impedimento permanente do reitor, é realizada nova nomeação nos termos definido pela Mantenedora.

Art. 17. São atribuições do reitor:

I - dirigir e administrar a Universidade, sempre alinhado às práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance;

II - promover e coordenar a elaboração, a integração e a execução do planejamento de todas as atividades da Universidade;

III - zelar pela plena observância da legislação educacional pertinente;

IV - convocar e presidir o CONSUN e o CONSEPE, com direito a voz e voto comum, além do voto de desempate, e promulgar suas deliberações;

V - presidir, com direito a voz e voto, qualquer Colegiado a que compareça;

VI - baixar atos executivos referentes a deliberações normativas dos Colegiados a que presidir e no âmbito de sua competência;

VII - vetar decisões dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Geral, nos Regimentos de áreas e nos Regulamentos dos Órgãos Colegiados;

VIII - criar e extinguir campi em sua sede, Distrito Federal, para ulterior aprovação pela Mantenedora;

IX - promover o intercâmbio da Universidade com a comunidade e com as instituições congêneres, nacionais e internacionais;

X - representar a UCB, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

XI - designar, nomear e exonerar os pró-reitores, ouvido o parecer do diretor-geral do Grupo UBEC;

XII - designar os membros não natos dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior;

XIII - definir critérios para as atividades de seleção, admissão, demissão, atualização e aperfeiçoamento de pessoal docente e outros profissionais da área acadêmica, bem como aprovar seus planos de carreira;

XIV - contratar e demitir o pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade, ouvidos os pró-reitores;

XV - aprovar os pedidos de licença, ouvida a chefia imediata do interessado;

XVI - encaminhar à Mantenedora proposta de criação, incorporação, suspensão, extinção de cursos e habilitações de Graduação e de programas de Pós-Graduação, assim como sobre a fixação e a alteração do número de vagas;

XVII - conferir graus e assinar diplomas;

XVIII - propor concessões de títulos honoríficos;

XIX - praticar, em circunstâncias especiais, quaisquer atos administrativos, *ad referendum* dos órgãos competentes;

XX - constituir comissões ou Grupos de Trabalho;

XXI - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva exercer o poder disciplinar;

XXII - firmar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos similares, submetendo-os à aprovação da Mantenedora;

XXIII - propor alteração ou reforma do Estatuto, do Regimento Geral e de outros atos normativos;

XXIV - resolver os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral, *ad referendum* do CONSUN ou do CONSEPE;

XXV - aprovar junto com a mantenedora o Organograma Institucional;

XXVI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que sejam, por sua natureza, de sua competência.

§ 1º No caso do veto de uma deliberação de Órgão Colegiado de Deliberação Superior, nos termos do item VII deste artigo, o reitor convocará o Órgão em questão para dar a conhecer as razões de seu veto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º No caso de rejeição do veto, em matéria econômico-financeira, o reitor interporá recurso, *ex officio*, à Mantenedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo a decisão do recurso considerada final.

Seção II

Das Pró-Reitorias e Coordenações Gerais de Educação a Distância

Art. 18. As Pró-Reitorias e a Coordenações Gerais de Educação Distância, órgãos de deliberação e administração superior, superintendem as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, sempre alinhadas às práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance.

Parágrafo único. O número de Pró-Reitorias, Coordenações e suas competências são definidas pelo reitor, ouvido o parecer do diretor-geral do Grupo UBEC.

Subseção I

Dos Pró-Reitores e Coordenadores Gerais de Educação a Distância

Art. 19. Os pró-reitores e os coordenadores gerais de Educação a Distância são nomeados pelo reitor e permanecem na função *ad nutum rectoris*.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, ausência ou licença de pró-reitores e dos coordenadores gerais de Educação a Distância, seus substitutos serão designados pelo reitor.

Art. 20. Cada pró-reitor e os coordenadores gerais de Educação a Distância exercem suas atribuições em harmonia com os demais, submetendo ao reitor as atividades de suas respectivas Pró-Reitorias e Coordenações.

Art. 21

CAPÍTULO V

DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 22. Os demais órgãos da Universidade, bem como sua estrutura e funcionamento, serão definidos em regulamentos próprios.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Da Educação Superior

Art. 23. A Educação Superior na UCB ocorre nas modalidades presencial e a distância, abrangendo os seguintes cursos e programas:

- I - Graduação;
- II - Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III - Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV - Extensão.

Art. 24. Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, a UCB pode criar, organizar, modificar, suspender e extinguir cursos, conforme critérios próprios, observadas as disposições legais pertinentes e o Estatuto da Mantenedora.

Seção II

Dos Cursos Técnicos de Nível Médio

Art. 25. Os Cursos Técnicos de Nível Médio são ofertados nas mesmas áreas dos cursos de Graduação, sempre que houver demanda e interesse da comunidade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 26. A pesquisa e a investigação científica são atividades regulares da Universidade visando ao desenvolvimento científico e tecnológico, numa perspectiva humanista do mundo e da vida em sociedade.

CAPÍTULO III A EXTENSÃO

Art. 27. A Extensão, a Ação Social e a Pastoralidade são atividades regulares da Universidade, motivadas por demandas internas e externas, que consistem em um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, e ainda, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, que coloquem ao alcance da comunidade as conquistas e benefícios resultantes das atividades de pesquisa e de investigação científica, desenvolvidas ou não na Universidade, proporcionado uma relação dialética entre comunidade e Instituição, em prol do bem comum.

CAPÍTULO IV DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 28. A UCB outorga o grau e expede o correspondente diploma ao estudante que concluir Curso de Graduação, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Curso Técnico de Nível Médio, conforme normas definidas no Regimento Geral.

Art. 29. A UCB expede ao estudante que cumprir os requisitos exigidos, conforme normas internas, o certificado de:

- I - conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II - conclusão de Curso de Extensão;
- III - conclusão de outras modalidades de cursos fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 30. A UCB pode outorgar títulos honoríficos segundo critérios e definições estabelecidos pelo CONSUN.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 31. A Comunidade Universitária é constituída pelo:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente;
- III - Corpo Técnico e Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 32. O Corpo Docente é constituído por professores legalmente qualificados para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão e que se comprometem a respeitar os princípios e valores da UCB.

Art. 33. O regime de trabalho, os direitos e deveres do Corpo Docente obedecem ao disposto na legislação específica, no Plano de Carreira e nas normas do MEC.

Art. 34. As categorias, formas de provento, exercício e movimentação do Corpo Docente obedecem ao disposto no Plano de Carreira e nos atos complementares.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 35. O Corpo Discente da UCB compreende os estudantes regulares e especiais matriculados.

Art. 36. O Corpo Discente regular tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos Colegiados, obedecendo às normas complementares da legislação pertinente.

Art. 37. Os estudantes poderão congregarem-se em associações estudantis, organizadas na forma estabelecida pela legislação, pelo Regimento Geral e por atos complementares, que tenham por objetivo a integração da Comunidade Universitária e o seu aprimoramento, vedadas as atividades de militância político-partidária.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 38. O Corpo Técnico e Administrativo da UCB é constituído pelo pessoal que ocupa cargo de qualquer nível, nas diversas atividades da Universidade.

Art. 39. A admissão, a demissão, o regime de trabalho e a definição de direitos e deveres do Corpo Técnico e Administrativo obedecem a normas complementares, respeitadas as disposições da legislação trabalhista.

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 40. A Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é a proprietária de todos os bens e a titular de todos os direitos colocados à disposição da UCB para a consecução das suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 41. A Mantenedora coloca à disposição da UCB, para a consecução das suas finalidades e o desenvolvimento das suas atividades, recursos financeiros provenientes de:

- I - mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- II - legados e doações;
- III - auxílios e subvenções;
- IV - rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V - receitas provenientes de convênios, contratos ou serviços;
- VI - saldos de exercícios financeiros;
- VII - outras receitas.

Art. 42. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 43. Da Mantenedora dependem, no que concerne à UCB:

I - a aceitação de legados e doações;

II - a provisão dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais da UCB;

III - a fixação da política salarial, das anuidades, das taxas e dos emolumentos escolares, respeitada a legislação;

IV - a aprovação da proposta orçamentária.

Art. 44. Cabe à Reitoria a elaboração anual da proposta orçamentária a ser submetida à aprovação da Mantenedora, bem como a prestação de contas do exercício anterior.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O regime disciplinar, fundado no respeito à liberdade e à dignidade da pessoa humana e na harmonia das relações entre os membros da Comunidade Universitária, destina-se à garantia da ordem, da lei e da moral.

Parágrafo único. O Regimento Geral da UCB dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos Corpos Docente, Discente e Técnico e Administrativo.

Art. 46. Cabe aos integrantes da Comunidade Universitária a fiel observância dos preceitos estatutários, regimentais e normativos, com vistas à manutenção da ordem, da dignidade e do decoro universitários.

Parágrafo único. O Regimento Geral dispõe sobre os direitos e os deveres da comunidade universitária.

Art. 47. A Mantenedora e a UCB não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza assumidas por seus estudantes e membros dos Corpos Docente e Técnico e Administrativo.

Art. 48. A UCB proporciona condições para o exercício da liberdade de Ensino, Pesquisa e Extensão nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 49. É vedada toda e qualquer manifestação político-partidária nos campi universitários.

Art. 50. Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral são resolvidos, no âmbito de suas competências, pela Reitoria, pelo CONSUN e pelo CONSEPE.

Art. 51. O presente Estatuto será alterado por deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 52. Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação, na data determinada em Resolução do CONSUN, respeitadas as demais formalidades legais.

